

AD74233181, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KKV9823/PE, 24/11/2017, AD74230840, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KKW0890/PB, 31/05/2019, ED32102819, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KLR2145/PE, 29/01/2018, AD65827597, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; KLV0258/RN, 30/05/2019, ED28902938, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; KMD7233/PE, 29/12/2017, AD80640435, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; MNK1274/PE, 29/01/2018, AD61708011, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; MOR4403/PB, 01/06/2019, ED10500501, 5650 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; NNS3261/RN, 04/06/2019, ED6700950, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; NQJ5221/PB, 02/06/2019, ED10301436, 5525 0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; NQJ5722/PB, 24/05/2019, AC9585860, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; NTH6196/PE, 17/12/2017, OD5595439, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; NXU2570/PE, 09/02/2018, AD80240253, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; NXW3523/PE, 23/12/2017, AD76432378, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; OAF4530/RN, 31/05/2019, ED38302704, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; OFZ4213/SP, 03/06/2019, ED34302815, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; OGD1417/PB, 04/06/2019, ED38103930, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; OGF8812/PB, 02/06/2019, ED25700854, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; OGF8812/PB, 02/06/2019, ED25700862, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; OJR1723/RN, 05/06/2019, ED12301557, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; ORJ4420/AL, 19/05/2019, F10214711, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OWB6599/RN, 21/05/2019, AC9581695, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYW8634/PE, 11/12/2017, AD67426832, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; PCH2099/PE, 30/11/2017, AD64021963, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; PCJ9259/PE, 04/01/2018, AD71626379, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCL7790/PE, 30/10/2017, AD80841562, 7633 2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PCM2826/PE, 20/12/2017, AC6378295, 7471 0(Art. 218, Inc. III), R\$ 880,41; PCM8251/PE, 05/01/2018, AD70427038, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCO6116/PE, 12/01/2018, AD63628155, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; PCZ9732/PE, 21/12/2017, AD61646164, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PDJ7203/PE, 26/12/2017, AD81833962, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PEE5212/PE, 11/01/2018, AD60237392, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PEH0011/PE, 13/11/2017, AD110003535, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; PEH0540/PE, 21/11/2017, AD63825040, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PEK7581/PE, 12/01/2018, AD64248054, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PEK8885/PE, 10/01/2018, AD61703117, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; PEN1859/PE, 14/12/2017, AD60826363, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; PET3259/PE, 29/12/2017, AD98621645, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; PEX4514/PE, 21/12/2017, AD62629883, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PFA7110/PB, 01/06/2019, ED31702766, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; PFO0583/PE, 01/01/2018, AD62222023, 5835 0(Art. 195), R\$ 195,23; PFT1309/PE, 20/11/2017, AD77626109, 7587 0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PFU7801/PE, 23/12/2017, AD108601102, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; PFV3269/PE, 06/02/2018, AD84232463, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; PFV9104/PE, 17/01/2018, AD82218552, 5630 0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; PFG2938/PE, 23/10/2017, AD78217059, 5819 2(Art. 193), R\$ 880,41; PGE6428/PE, 02/02/2018, AD87026090, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; PGI0543/PE, 15/11/2017, AD97201430, 5207 0(Art. 169), R\$ 88,38; PGQ7851/PE, 23/11/2017, AD72224010, 5835 0(Art. 195), R\$ 195,23; PGQ7851/PE, 23/11/2017, AD72223995, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PGQ8384/PE, 08/12/2017, AC6313800, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PIO6473/PI, 05/06/2019, ED6900347, 7633 2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PJG7167/BA, 03/06/2019, ED11702400, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PKV5487/PB, 01/06/2019, ED42100797, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PLD0868/BA, 21/05/2019, AC9581784, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PZQ1787/MG, 20/05/2019, F10217621, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QFE3788/PB, 03/06/2019, ED36900469, 5185 2(Art. 167), R\$ 195,23; QFE4738/PB, 24/05/2019, AC9585356, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QFM7988/PB, 31/05/2019, ED36703108, 7633 2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QFO4446/PB, 03/06/2019, ED1099107, 7366 2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QFS1488/PB, 31/05/2019, ED44500903, 5452 5(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QFT8080/PB, 23/05/2019, AC9581008, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QFU6353/PB, 04/06/2019, ED34704271, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QFX5085/PB, 24/05/2019, AC9586115, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QFY3199/PB, 01/06/2019, ED40701939, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QKS4229/SE, 04/06/2019, ED21301050, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QNG0934/MG, 22/12/2017, AD83217177, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QPT17021/MG, 23/05/2019, AC9581261, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QSF7300/PB, 01/06/2019, ED21700850, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23.

Recife, 22 de agosto de 2019.

Taciana Maria Ferreira
Autoridade de Tránsito e Transporte ..

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COMDICA Nº 058/2019

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações e após deliberação AD REFERENDUM em 24/09/2019 da sua Presidente que a esta Resolução subscreve.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC por meios de novos instrumentos jurídicos;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSC's, devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados;

CONSIDERANDO que só podem concorrer ao cofinanciamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA organizações da sociedade civil previamente registradas no COMDICA;

CONSIDERANDO a classificação das organizações da sociedade civil para o Edital de Projetos para Apoio do FMCA 2019, dispostas nas resoluções de nº 045 e 046 de 29/08/2019.

CONSIDERANDO o item 7.4 CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL FMCA 2019;
CONSIDERANDO o item 9. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA - Edital FMCA 2019;
CONSIDERANDO o item 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Edital FMCA 2019;
CONSIDERANDO o item 13. DO REPASSÉ DOS RECURSOS FINANCEIROS - Edital FMCA 2019;

R E S O L V E:

Estabelecer cronograma de procedimentos, repasses financeiros e prestação de contas, cuja firmatura fica estabelecida APENAS para as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL classificadas em reunião plenária extraordinária de 27/08/2019, a luz dos critérios estabelecidos no Edital FMCA 2019 a saber resolução COMDICA nº 023/2019.

1. CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO COMDICA RECIFE

OFICINAS PEDAGÓGICA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO
09/10/2019 DAS 09:00 AS 12:00
LOCAL: SEDE DO COMDICA

ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15/10/2019 DAS 09:00 AS 12:00
LOCAL: SEDE DO COMDICA

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PROJETO

Início em 15/10/2019 com término em 31/05/2020

2.CRONOGRAMA DE REPASSES FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Procedimentos	1ª Parcela outubro 2019 70%	NOV 2019	DEZ 2019	JAN/2020	FEV/2020	2ª Parcela MAR/2020 30%	ABRIL 2020	MAIO/2020	JUNHO 2020	JULHO 2020	AGOSTO 2020
1. Repasse Financeiro	16 a 30					20 a 30					
2. Entrega do relatório de Prestação de Contas				27 a 29							06 a 08
3. Entrega de Relatório Pedagógico				27 a 29				18 a 20			
4. Relatório de Impacto (Pedagógico)											06 a 08
5. Conferência de Prestação de Contas					01 a 28						08 a 31
6. Autorização Conferência da Gestora do Projeto						01 a 10					01 a 20
7. Término de Execução do Projeto								31/05			
8. Relatório Final GESTORA DA PARCERIA											30/08

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, de Setembro de 2019.

Ana Maria de Farias Lira

Presidente do COMDICA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 059/2019

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições e

tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 15.604/92, 16.776/02, 17.175/06, 17.533/09 e 17.959/14, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno, Resolução COMDICA nº007/2019 e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 24 de Setembro de 2019, dispõe sobre as condutas vedadas aos (as) candidatos(as) e respectivos fiscais, durante o dia do Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) no Município do Recife e sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as Normas e Procedimentos para os mesários e juntas apuradoras.

Resolve:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Todo o processo de escolha dos (as) Conselheiros(as) Tutelares do Município do Recife, Estado de Pernambuco, reger-se-á pelas disposições contidas na presente Resolução, sob (execução da comissão eleitoral do COMDICA), publicada em D.O.M. em 06 de Abril de 2019, coordenação e realização do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e a fiscalização do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º. Serão preenchidas 40 (quarenta) vagas para compor os 08 (oito) Conselhos Tutelares das 06 (seis) Regiões Político-administrativas da cidade do Recife, conforme distribuição abaixo:

a) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 01 (RPA 01);
b) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 02 (RPA 02);
c) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 03 (RPA 03 A);
d) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 03 (RPA 03 B);
e) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 04 (RPA 04);
f) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 05 (RPA 05);
g) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 06 (RPA 06 A);
h) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 06 (RPA 06 B).

Parágrafo Único. Para cada Conselho Tutelar serão escolhidos (as) 05(cinco) membros titulares e serão considerados suplentes os subsequentes em número também de 05 (cinco), esses (as) assumirão o mandato na hipótese previstas na Lei Municipal 16.776/02 e 17.959/14.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Recife, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Município do Recife, sendo a lista dos eleitores concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, sendo o sistema de votação eletrônica elaborado pela Empresa Municipal de Informática - EMPREL e utilizando cédulas impressas em material específico a prova de cópia e urnas de papelão aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do COMDICA, para os casos de votos em separado.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados pela EMPREL, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA Recife.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Recife, em até 90 (noventa) dias antes do pleito.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados nas mencionadas RPA S - Regiões Políticas Administrativas.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua RPA - Região Política Administrativa.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, o Ministério Público, Conselheiros de Direito, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. O eleitor deverá comparecer ao local de votação munido do Título de Eleitor, comprovante de quitação eleitoral ou E-título, acompanhado impreterivelmente de documento oficial com foto para comprovação da identidade do eleitor, sendo estes:

I - carteira de identidade;

II - passaporte

III - certificado de reservista;

IV- carteira de trabalho;

V - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor que não saiba ou não possa assinar e votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação ou durante, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por uma urna de papelão, devidamente lacrada e com utilização de cédulas oficiais assinadas pela Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 7º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo COMDICA Recife e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas RPA S, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as RPA S, com o devido registro em ata.

Art. 8º. O local designado para apuração dos votos será o COMPAZ Ariano Suassuna, na Avenida General San Martin, 1208 - Cordeiro-Recife-PE - CEP:52171-011.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 9º. São Instâncias Eleitorais:

I - A Comissão Eleitoral do COMDICA;

II - O COMDICA Recife (conselheiros(as) titulares e suplentes);

III - A Mesa Receptora;

IV - Junta Apuradora

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA Recife, sem prejuízo de outras providências:

I - dirigir todo o Processo de Escolha dos membros que compoem os Conselhos Tutelares;

II - receber, processar e julgar as denúncias que lhe forem encaminhadas contra candidatos(as), adotando providências para as suas apurações e decidindo em primeira instância sobre o mérito da denúncia;

III - executar as demandas encaminhadas pelo COMDICA;

IV - processar e julgar em primeira instância administrativa;

V - constituir e empossar a Junta Apuradora, devendo também julgar:

a) os recursos (por escrito) interpostos contra as decisões proferidas pela Mesa Receptora;

b) as impugnações contra mesários (as) ou apuradores (as) e seus suplentes;

c) atos ou condutas proferidas pelos candidatos.

VI - fornecer os formulários pertinentes a votação, como:

a) formulário de impugnação;

b) ata de ocorrência;

c) ou outros que achar pertinente.

VII - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

VIII - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

IX - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de cobrir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

X - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

XI - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários;

§ 1º. No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;

§ 2º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 11. A Comissão Eleitoral com suporte da EMPREL enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VI - alfomada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa;

X - Cartazes fornecidos pelo COMDICA Recife, contendo dados dos locais de votação de origem do eleitor conforme o TRE e incluindo as respectivas Seções para o pleito do Processo de Escolha naquele prédo;